



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

EDITAL CONVITE Nº 010/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº **PMJ/81/2017**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **PMJ/100/2017**

TIPO: **MENOR PREÇO GLOBAL**

EXCLUSIVO PARA **ME, EPP E MEI**

REF.: “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÁBIL NA REVISÃO PREVIDENCIÁRIA DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO”

O Prefeito de Jeceaba, senhor Fábio Vasconcelos, torna público que fará realizar licitação na modalidade **CONVITE**, a Contratação de empresa para prestação de serviços de natureza contábil na revisão previdenciária da folha de pagamento dos servidores do município, critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, em regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e de acordo com as normas e condições fixadas neste instrumento.

Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados na Prefeitura Municipal de Jeceaba, no horário de **09:00 às 11:30** horas e **13:30 às 17:00** ou através do telefone **(31) 3735-1275**.

Fazem parte integrante deste Edital os seus Anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II – Comprovante de Recebimento de Convite
- c) Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento.
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- e) Anexo V - Modelo de Declaração de não está infringindo o disposto no inciso XXXIII art. 7º, da Constituição Federal;
- f) Anexo VI - Proposta



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

g) Anexo VII - Modelo minuta de contrato

A CPL receberá os envelopes de habilitação, de propostas e o credenciamento às **09 horas e 30 minutos do dia 03 de janeiro de 2018** e a Sessão terá início no mesmo dia, após o credenciamento, na Sala de Licitações situada no Edifício-sede da Prefeitura Municipal de Jeceaba, na Praça Dagmar Souza Lobo, s/nº. Caso a sessão não seja finalizada, ela recomeçará no primeiro dia útil em que haja expediente, no mesmo horário e local.

1. DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada em **prestação de serviços de natureza contábil na revisão previdenciária da folha de pagamento dos servidores do município**, cujas especificações técnicas encontram-se detalhadas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

2. DO PROCESSAMENTO

O processamento do Convite será conduzido pela Comissão Permanente de Licitação, designados nos autos do processo.

3. DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Convite, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

3.2. As propostas deverão obedecer às especificações deste Edital e seus anexos, que dele fazem parte indissociável.

4. DA PARTICIPAÇÃO



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

4.1. A participação nesta licitação é restrita às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), legalmente autorizados a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e que apresentem a documentação solicitada no local, dia e horário informado no preâmbulo deste Edital, ressalvada a ocorrência das hipóteses previstas no art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, quando então a concorrência poderá ser ampla.

4.1.1. Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) aptos à participação no presente certame, art. 3.º, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

4.2. Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

- I. Encontrarem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- II. Estiverem suspensas para licitar e contratar com o Município de Jeceaba;
- III. Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- IV. Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública do Município de Jeceaba;
- V. Estejam constituídas sob a forma de consórcio;
- VI. Encontrarem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas;
- VII. Não se enquadrem na condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do art. 9º, da Lei Complementar Municipal n.º. 096/2010 e art. 3.º, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

4.3. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

4.4. Cada licitante apresentará uma só proposta, de acordo com as exigências deste Edital.

4.5. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

4.6. A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

4.7. A participação em licitação expressamente reservada à Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame.

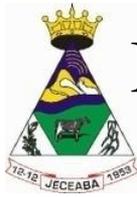
4.8. A observância das vedações é de responsabilidade da licitante, que por seu descumprimento, se sujeita às sanções cabíveis.

4.9. É permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, observado o que prescreve o artigo 33 da Lei 8.666/93.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a)** Carta de Credenciamento e Declaração de Atendimento às Condições de Habilitação, conforme ANEXO III e IV;
- b)** Tratando-se de representante legal, o instrumento de constituição da empresa registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- c)** Tratando-se de procurador, além dos documentos elencados na alínea “b”, a procuração da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do documento que comprove os poderes do outorgante para a outorga.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

5.2. O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação.

5.3. A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte o enquadramento deverá ser comprovado por meio de Certidão Simplificada atualizada, emitida pela Junta Comercial.

5.4. A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, sem autorização da Pregoeira, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO

6.1. A licitante deverá apresentar em envelopes separados:

I - proposta em envelope fechado e indevassável, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope 01
Carta Convite nº 010/2017
Prefeitura Municipal de Jeceaba – MG
Documentação de Habilitação
Nome do Proponente

II - documentos para habilitação, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope 02
Carta Convite nº 010/2017
Prefeitura Municipal de Jeceaba – MG
Proposta
Nome do Proponente

6.2. A proposta deverá ser digitada, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

6.3. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Pregoeira ou por membro da Equipe



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

de Apoio ou, ainda, por documento extraído eletronicamente via Internet.

6.4. A declaração prevista no item 5.1, inciso I, é condição indispensável para recebimento dos envelopes de propostas e habilitação e consequente participação no certame, devendo a Presidente da CPL devolver-los ao licitante e registrar o fato em ata, na hipótese de inabilitação.

7. DA PROPOSTA

7.1. A proposta de preço, em modelo padrão de acordo com o Anexo VI deste Edital, deverá conter os seguintes elementos:

- I. Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual da licitante;
- II. Número do processo licitatório e do Convite;
- III. Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com o Anexo I deste Edital;
- IV. Preço unitário e total por item, em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
- V. Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, sendo considerado este o prazo no caso de inexistir a menção na proposta do licitante;

7.2. A proposta deverá ser datada e assinada pelo representante legal ou procurador devidamente constituído, devendo ser apresentada em uma única via.

7.3. Caso a proposta não esteja assinada e estando presente o representante legal ou procurador da licitante, será permitida a assinatura na mesma, validando-a.

7.4. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as demais despesas relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

7.5. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista no Anexo I deste Edital.

8. DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

8.1. O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- f) Certidão da Junta Comercial, comprovando o enquadramento como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI.

II - REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no CNPJ;
- b) Certidão de regularidade de situação com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- c) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União
- d) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS;
- e) Certidão de Regularidade de débito para com a Fazenda Municipal da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- g) CPF e Identidade do responsável pela empresa



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

III - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão negativa de falência ou concordata ou certidão judicial cível negativa, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, eletronicamente nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça na Comarca responsável do licitante.

IV - OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, de que não está infringindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal, conforme Anexo V deste Edital;
- b) Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de fatos impeditivos para a sua participação em processos licitatórios promovidos pelo município de Jeceaba, conforme Anexo VI deste Edital.

8.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

8.2.1. Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" do inciso I, "HABILITAÇÃO JURÍDICA" não precisarão constar do envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Convite.

8.2.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

8.2.3. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, ou em cópia simples, a ser autenticada pela Presidente da CPL/Membro da Equipe, mediante conferência com os originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

8.2.4. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

9. DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

9.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (certidões positivas e vencidas).

9.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.3. A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.4. Caso a empresa licitante pretenda efetuar o fornecimento objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz ou filial), deverá apresentar, desde logo, o CNPJ desse estabelecimento para consulta da empresa, que também deverá apresentar todos os documentos de regularidade fiscal em nome desse estabelecimento.

9.5. As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 90 dias contados da data da abertura da sessão pública.

9.6. A Presidente da CPL ou Membro da Equipe poderá diligenciar, efetuando consulta direta na Internet, para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

10. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

10.1. No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento deste Convite, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 20 (vinte) minutos.

10.2. Da abertura do envelope nº 01 - Habilitação

10.2.1. Iniciada a abertura do primeiro envelope de habilitação, estará encerrado o credenciamento e não serão admitidos novos participantes no certame.

10.2.2 Os documentos contidos nos envelopes nº 01 - "DOCUMENTAÇÃO" serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão de Licitação, bem como pelos Proponentes ou seus representantes legais.

10.2.3 Desta fase será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão, devendo toda e qualquer declaração constar da mesma.

10.2.4. Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no mesmo dia, será designada a data para a divulgação do resultado pela Comissão e publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e através de correspondência para conhecimento dos interessados.

10.2.5. Critérios para Fins de Habilitação:

- I. Serão considerados inabilitados os proponentes que não atenderem as exigências do Edital ou não preencherem os requisitos exigidos;
- II. Se todos os Licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação escoimada das causas que ensejaram a inabilitação.

10.3. Da abertura do envelope de nº 02 - Proposta

10.3.1 Os envelopes "PROPOSTAS" dos Licitantes Habilitados serão abertos, a seguir, no mesmo local, pela Comissão de Licitação, desde que haja renúncia expressa de todos os Proponentes de interposição de recursos de que trata o art. 109, I, "a", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

10.3.2. Após aberto os envelopes, as Propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.

10.3.3. As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação, bem como pelos Licitantes presentes, sendo procedida a leitura dos preços e condições oferecidas.

10.3.4. As propostas que apresentarem erros manifestos de cálculos serão corrigidas automaticamente pela Comissão.

10.3.5. Desta fase será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos Membros da Comissão de Licitação e representantes presentes, constando da mesma toda e qualquer declaração.

10.3.6. Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no mesmo dia, o resultado será publicado no Quadro de Avisos da prefeitura Municipal e por meio de correspondência para conhecimento dos interessados.

10.4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.4.1. Desclassificação:

10.4.1.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem as exigências estabelecidas no Edital;
- b) Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;

10.4.1.3. Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para reapresentação de outra, escoimadas das causas que ensejaram a desclassificação.

10.4.1.4. Classificação:

10.4.1.5. Após o exame das propostas, a Comissão fará a classificação, levando em conta exclusivamente o Menor Preço Global.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

- a) A classificação se fará pela ordem crescente dos preços totais propostos e aceitáveis.
- b) Será considerada vencedora, a primeira classificada, de menor preço total proposto.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

Cabe a Autoridade que determinou à abertura da licitação a decisão sobre a Adjudicação e Homologação do procedimento.

12. DO CONTRATO

12.1. O Proponente vencedor deverá assinar o instrumento contratual no prazo de 03 (três) dias corridos, a partir de comunicado expedido pela Seção competente.

12.2. Nos termos do §2º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, poderá a Administração, quando o convocado se recusar a assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação, independentemente da cominação estabelecidas pelo art. 81 da legislação citada.

12.3. Na hipótese de a Contratada descumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

12.4. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão administrativa, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, sem prejuízo das penalidades a que aludem os artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

12.5. A multa a que se refere o inciso II do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, será de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

12.6. O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

- a) Atraso até 10 (dez) dias, multa de 0,1% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 0,15% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- c) Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 5%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

13. DA VIGÊNCIA

O contrato terá sua vigência de 03 (três) meses, após sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A aquisição em questão correrá à conta da seguinte dotação: 02005001 041210400 2.100 3.3.90.36.00 - Ficha 00087.

15. DOS RECURSOS:

Somente serão aceitos recursos por escrito e dirigidos à Comissão de Licitações, previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, os quais deverão ser protocolados na Seção de Protocolo, das 9h às 17h.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. DO PRAZO DE PAGAMENTO

16.1.2. Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada por quem de direito e mediante atestado, emitido pelo setor competente, comprovando que a licitante vencedora cumpriu todas as condições pactuadas;

16.1.3. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

16.1.4. O pagamento será feito mediante crédito na conta bancária indicada pela licitante adjudicatária.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A recusa injustificada em entregar o material ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

17.2. O atraso injustificado na entrega dos objetos licitados após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado à multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 20 (vinte) dias, calculado sobre o valor do material não entregue constante da Autorização de Fornecimento; e

b) 1% (um por cento) a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso calculado sobre o valor do material não entregue constante da Autorização de Fornecimento, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

17.3. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do material não entregue constante da Autorização de Fornecimento e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

17.4. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto da nota de empenho), bem como o descumprimento de demais obrigações, o Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) Multa no percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do produto constante da Autorização de Fornecimento, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública; e
- d) Cancelamento do registro de preço da empresa.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea “a”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b”, “c” e “d”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento prejudicando os interesses fundamentais do ajuste, facultada a defesa do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo no caso de declaração de inidoneidade quando o prazo para a defesa será de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 87 da Lei de Licitações.

17.5. Ocorrendo a inexecução de que trata o item anterior, reserva-se ao órgão gerenciador o direito de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para consultá-los quanto ao interesse de fornecer os produtos nas mesmas condições, observado o disposto no item a seguir.

17.5.1. A Administração convocará os fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação objetivando que estes forneçam pelo preço originalmente classificado, após o cancelamento do registro do licitante vencedor, observada a ampla defesa e o contraditório.

17.6. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

17.7. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração.

17.8. O contratado deverá manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93), sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:

- a) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos constantes da Autorização de Fornecimento, nos termos do art. 87, II da Lei nº 8.666/93.
- b) Cancelamento do registro de preços e da autorização de fornecimento, nos termos do art. 78, I da Lei 8.666/93.
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei nº 8.666/93.

18- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Este Convite será afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Jeceaba.

18.2 Além das empresas convidadas pela Administração, poderão participar do presente, empresas interessadas, cadastradas na correspondente especialidade, que manifestarem interesse com antecedência de até 24 horas antes do prazo previsto para entregados envelopes.

18.3 Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos, no Setor de Compras / Licitações, no endereço mencionado no preâmbulo, no horário das 9h às 17h, até o penúltimo dia previsto para entrega dos envelopes, por meio do seguinte endereço eletrônico: licitação@jeceaba.mg.gov.br.

Jeceaba, 30 de novembro de 2017.

Fábio Vasconcelos
Prefeito



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Justificativa:

Buscando aprimorar as execuções dos trabalhos no Departamento de Pessoal do Município de Jeceaba e considerando a necessidade de adequação do orçamento faz-se necessária a contratação de empresa especializada serviços de Recursos Humanos para levantamento da Folha de pagamento do Município de Jeceaba dos últimos 05 (cinco) anos, do valor de base de cálculo de contribuição previdenciária patronal relativo a incidência sobre 1/3 de férias, horas extras e afastamentos remunerados por motivos de saúde/licença, e respectiva apuração mediante apresentação de relatório de valores de forma analítica.

E diante do artigo 195, inciso I da Constituição Federal que determina o empregador tem o dever de contribuir para a Seguridade Social mediante contribuições incidentes sobre folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício.

O artigo 28 da Lei nº 8212 complementa tal dispositivo e define que esta contribuição incide sobre a remuneração paga, devida ou creditada a qualquer título com habitualidade como prestação do trabalho. De sua leitura resulta este tributo só terá incidência sobre verbas de natureza salarial.

Sendo assim, faz-se necessário distinguir o que é salário e o que é remuneração: Salário é a contraprestação devida ao empregado pela prestação de serviços, em decorrência do contrato de trabalho. Já a remuneração é a soma do salário contratualmente estipulado (mensal, por hora, por tarefa etc.) com outras vantagens percebidas na vigência do contrato de trabalho como horas extras, adicional noturno, adicional de periculosidade, insalubridade, comissões, percentagens, gratificações, diárias para viagem entre outras.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

A remuneração é gênero e salário é a espécie desse gênero. A palavra remuneração passou a indicar a totalidade dos ganhos do empregado, pagos diretamente ou não pelo empregador e a palavra salário, para indicar os ganhos recebidos diretamente pelo empregador pela contraprestação do trabalho.

Partindo dessas premissas o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça já prolataram diversas decisões afastando a incidência da contribuição previdenciária sobre algumas verbas de natureza indenizatória ou social.

Isto posto e com o objetivo de obter uma melhor gestão da Folha de Pagamento do Município de Jeceaba se faz necessária a contratação de uma empresa especializada em Serviços de Recursos Humanos.

2. Objeto

| Item | Descrição dos Serviços | Quant. | Valor Total |
|-------------------------------|--|--------|----------------------|
| 1 | 1 - Prestação de Serviços para levantamento, em folha de pagamento da Prefeitura Municipal, relativos ao INSS incidentes sobre parcelas de cunho indenizatórios e qua não há incidência de contribuição previdenciária como por exemplo 1/3 de férias, horas extras e afastamentos remunerados de até 15 dias por motivo de saúde(licença saúde)e respectiva apuração, mediante apresentação de relatório de valores de forma analítica. 2-Levantamento dos valores de RAT recolhidos na folha de pagamento. 3-Retificação das GFIP's e transmissão com a exclusão da base de cálculo de contribuição previdenciária patronal incidentes sobre as parcelas indicadas no item 1. 4 - Retificação do percentual de RAT das GFIP's. Os serviços irão englobar competências compreendidas de: dezembro/2012 a dezembro/2017. | 1 | R\$ 20.333,33 |
| TOTAL DA PROPOSTA..... | | | R\$ 20.333,33 |

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Recursos Humanos para levantamento da Folha de pagamento do Município de Jeceaba dos últimos 05 (cinco) anos, do valor de base de cálculo de contribuição previdenciária patronal relativo a incidência sobre 1/3 de férias, horas extras e afastamentos



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

remunerados por motivos de saúde/licença, e respectiva apuração mediante apresentação de relatório de valores de forma analítica.

Levantamento de valores de RAT e respectivo percentual pago pelo Município.

Retificação das GFIP'S para exclusão da base de cálculo dos valores apurado e, ainda, alteração do percentual de RAT devido pelo Município, adequando-se ao percentual apurado em PPRA elaborado por profissional competente.

Os serviços irão apurar competências não alcançadas pela prescrição de cinco anos, sendo que deverão ser produzidos os arquivos de retificação da GFIP/SEFIP a serem entregues ao Município de Jeceaba para a remessa eletrônica aos órgãos competentes.

3. Atividade a ser desempenhada

3.1. Levantamento de valores relativos ao INSS incidente sobre parcelas de cunho indenizatório e que não há incidência de contribuição previdenciária;

3.2. Levantamentos de valores de RAT recolhidos na folha de pagamento.

3.3. Retificação das GFIP'S e transmissão com exclusão da base de cálculo de contribuição previdenciária patronal incidente nas parcelas indicadas no item 3.1;

3.4. Retificação do percentual de RAT e das GFIP's.

3.5. Competências abrangidas: dezembro/2012 a dezembro/2017.

4. Do Contrato

O Contrato terá sua vigência de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

5- Obrigações do Contratante

5.1. Nomear equipe para efetuar análise técnica, que realizará conferência para comprovar se todas as especificações do contrato foram cumpridas;

5.2. Pagar as faturas após o atesto do Fiscal de Contrato;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

5.3. Fiscalizar rigorosamente o cumprimento do contrato designando servidor responsável pela fiscalização da execução das atividades.

6- Obrigações da Contratada

6.1. Obrigatoriamente a empresa prestadora de serviço deverá conter todas as funcionalidades exigidas.

6. 2. Se for detectado, quando da entrega do serviço que o mesmo não atende as especificações descritas no edital, a empresa deverá readequá-lo, até que atenda as especificações pré-estabelecidas, sem ônus adicionais para o Município.

6.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;

6.4. Levar imediatamente ao conhecimento da contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção de medidas cabíveis;

6.5. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para o Município de Jeceaba/MG;

6.6. Deverá efetuar treinamento/esclarecimento a funcionários indicados pelo gestor do contrato para manuseio correto do relatório apresentado.

6.7. Deverão ser apresentadas, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 (duas) vias, acompanhadas dos respectivos comprovantes de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal, regularidade relativa à seguridade social, devidamente certificadas e atestadas pelo Fiscal do Contrato, devendo conter no corpo das Notas Fiscais/Faturas, a descrição do objeto, o número do Contrato e o número da Conta Bancária da Contratada, para depósito do pagamento, sendo que os pagamentos serão efetuados mensalmente até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal dos serviços prestados.

Jeceaba, 28 de novembro de 2017.

Ed Wilson Gomes Pinto

Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

CONVITE Nº 010/2017

ANEXO II - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DO CONVITE

OBJETO: Prestação de serviços de natureza contábil na revisão previdenciária da folha de pagamento dos servidores do município.

DECLARO que recebi da Prefeitura Municipal de Jeceaba/MG, o edital para participar da licitação na modalidade Convite sob o nº 010/2017, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de natureza contábil na revisão previdenciária da folha de pagamento dos servidores do município, estando designado o recebimento e abertura dos envelopes para o dia 03 de janeiro de 2018, às 09 horas e 30 minutos.

_____, _____, de _____ de 2018.

Carimbo e Assinatura do representante legal



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

CONVITE Nº 010/2017

ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____, inscrito no CPF sob o nº _____, como representante da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, para participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Jeceaba, na modalidade Convite nº 010/2017, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em seu nome, bem como formular proposta comercial, efetuar lances, assinar documentos, manifestar-se em nome da empresa, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.

Na oportunidade declaramos cumprir plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, sob pena de responsabilização nos termos da Lei.

_____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura: Nome legível: _____

Cargo: _____

Carimbo CNPJ:

Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário. O licitante apresentará no ato do credenciamento o modelo acima fora dos Envelopes.

Observação:

Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

CONVITE Nº 010/2017

OBJETO: Prestação de serviços de natureza contábil na revisão previdenciária da folha de pagamento dos servidores do município.

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O abaixo assinado, responsável pela empresa, inscrita no CNPJ sob o nº sediada na cidade de, com endereço à Rua/Av., no – bairro, declara, sob as penas da lei, que a referida Empresa possui todos os documentos necessários ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação ao Convite nº 010/2017, promovido pelo município de Jeceaba, estado de Minas Gerais, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de natureza contábil na revisão previdenciária da folha de pagamento dos servidores do município.

Local e data

Assinatura e qualificação

(representante legal)

Observação:

Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

CONVITE Nº 010/2017

A N E X O V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

O abaixo assinado, responsável pela empresa, inscrita no CNPJ sob o nº sediada na cidade de, com endereço à Rua/Av., nº – bairro, declara, sob as penas da lei, em obediência ao art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua participação em processos licitatórios promovidos pelo município de Jeceaba e que está ciente da sua obrigatoriedade legal de declarar ocorrências posteriores que a inabilitem, a qualquer tempo, do procedimento licitatório.

Local e data....

Assinatura e identificação do declarante



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

CONVITE Nº 010/2017

OBJETO: Prestação de serviços de natureza contábil na revisão previdenciária da folha de pagamento dos servidores do município.

ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA PADRONIZADA

À
Prefeitura Municipal de Jeceaba

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., inscrição estadual nº, estabelecida à Av./Rua, nº, bairro....., na cidade de, telefone....., fax, vem pela presente apresentar sua proposta de preços para prestação de serviços de natureza contábil na revisão previdenciária da folha de pagamento dos servidores do município, e respectiva apuração mediante apresentação de relatório de valores de forma analítica.

| Item | Descrição dos Serviços | Quant. | Valor Total |
|----------------------------------|--|--------|-------------|
| 1 | 1 - Prestação de Serviços para levantamento, em folha de pagamento da Prefeitura Municipal, relativos ao INSS incidentes sobre parcelas de cunho indenizatórios e qua não há incidência de contribuição previdenciária como por exemplo 1/3 de férias, horas extras e afastamentos remunerados de até 15 dias por motivo de saúde(licença saúde)e respectiva apuração, mediante apresentação de relatório de valores de forma analítica. 2-Levantamento dos valores de RAT recolhidos na folha de pagamento. 3-Retificação das GFIP's e transmissão com a exclusão da base de cálculo de contribuição previdenciária patronal incidentes sobre as parcelas indicadas no item 1. 4 - Retificação do percentual de RAT das GFIP's. Os serviços irão englobar competências compreendidas de: dezembro/2012 a dezembro/2017. | 1 | |
| TOTAL DA PROPOSTA.....R\$ | | | |



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

Observações:

- 1 - Os preços ofertados têm como referência os praticados no mercado no mês de outubro de 2017, para pagamento em até 30 (trinta) dias, com base na apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica.
- 2 - Nos preços estão inclusos, além do lucro, todas as demais despesas que incidam sobre o fornecimento;
- 3 - O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS;
- 5 - Informar:
 - a) nome do banco:
 - b) número da agência
 - c) número da conta:

(Local e data)

(assinatura do responsável pela empresa)

Nome e Cargo)



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

CONVITE Nº 010/2017

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO NÚMERO...../2017

O Município de Jeceaba, por sua Prefeitura sediada na Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº, centro, Jeceaba, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 20.356.739/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor Fábio Vasconcelos, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa, sediada na cidade de, MG., com endereço à Rua/Av. - bairro, inscrita no CNPJ sob o nº, representada, neste instrumento, por, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de compromisso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de natureza contábil para revisão previdenciária de natureza contábil da folha de pagamento dos servidores do município.

SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

São partes indissociáveis deste Contrato, independentemente de transcrição, o Convite nº 010/2017 e os seus Anexos.

TERCEIRA - DO VALOR

O preço total da execução dos serviços ora contratado é de **R\$** (.....), fixo e irrevogável. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do parágrafo 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Parágrafo Único – O preço referido no caput, além da mão-de-obra, despesas necessárias à locomoção e alimentação do licitante bem como todas as despesas com



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da CONTRATADA, que responderá pela realização das mesmas independentemente da manifestação do preposto da CONTRATANTE, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. DO PRAZO DE PAGAMENTO

4.1.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura da ata, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a emissão das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização da Prefeitura, juntamente com as cópias do CND do INSS, FGTS e CNDT.

4.1.2. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções;

4.2. DO CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

4.2.1. As faturas pagas com atraso sofrerão correção monetária de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo;

4.3. COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PENALIZAÇÕES

O atraso no pagamento das faturas acarretará juros de mora, à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração;

QUINTA - DO PRAZO

Este contrato terá sua vigência de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

6.1. A CONTRATADA deverá desempenhar os trabalhos em conformidade com o Memorial Descritivo constante da Cláusula Primeira.

6.2. Prestar garantia pela qualidade dos serviços, devendo refazer os serviços executados em desacordo com as especificações, durante o qual correrão por sua conta todas as despesas.

6.3. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e encargos sociais relativos ao objeto contratado.

6.4. Manter-se durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, relativamente às condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação, sob pena de suspensão dos pagamentos.

6.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante o período contratado;

6.6. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que venha a prejudicar a prestação dos serviços, além de:

- I. Não transferir, no todo ou em parte, os serviços;
- II. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos serviços;
- III. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrente da prestação dos serviços, obrigando-se a saldá-los na época devida, não podendo haver transferência de débitos de responsabilidade da Contratada à Contratante.

6.7 - Obrigatoriamente a empresa prestadora de serviço deverá conter todas as funcionalidades exigidas.

6.8. Se for detectado, quando da entrega do serviço que o mesmo não atende as especificações descritas no edital, a empresa deverá readequá-lo, até que atenda as especificações pré-estabelecidas, sem ônus adicionais para o Município.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

6.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados;

6.10. Levar imediatamente ao conhecimento da contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção de medidas cabíveis;

6.11. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para o Município de Jeceaba/MG;

SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Atestar o recebimento gradual dos serviços.

7.2. Conferir a prestação dos serviços, mesmo sendo a licitante vencedora a única e exclusiva responsável pelos serviços nas condições especificadas.

7.3. Proporcionar condições à licitante vencedora para a prestação dos serviços dentro das normas estabelecidas.

7.4. Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade na prestação dos serviços e interromper imediatamente se for o caso.

7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.

7.6. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

7.7. Efetuar o pagamento à licitante vencedora por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada do correspondente atestado de entrega.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

7.8. Nomear equipe para efetuar análise técnica, que realizará conferência para comprovar se todas as especificações do contrato foram cumpridas;

7.9. Pagar as faturas após o atestado do Fiscal de Contrato;

7.10. Fiscalizar rigorosamente o cumprimento do contrato. Designando servidor responsável pela fiscalização da execução das atividades.

OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, por meio de agente designado pelo Prefeito, o qual poderá, junto ao Representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

NONA - DA REVISÃO DE PREÇOS

9.1 Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado.

9.1.1 Não haverá reajuste de preços.

9.1.2 As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A recusa injustificada em entregar o material ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

10.2. O atraso injustificado na entrega dos objetos licitados após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado à multa, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 20 (vinte) dias, calculado sobre o valor do material não entregue constante da Autorização de Fornecimento; e
- b) 1% (um por cento) a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso calculado sobre o valor do material não entregue constante da Autorização de Fornecimento, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

10.3. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do material não entregue constante da Autorização de Fornecimento e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.4. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto da nota de empenho), bem como o descumprimento de demais obrigações, o Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) Multa no percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do produto constante da Autorização de Fornecimento, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública; e
- d) Cancelamento do registro de preço da empresa.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea “a”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b”, “c” e “d”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento prejudicando os interesses fundamentais do ajuste, facultada a defesa do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo no caso de declaração de inidoneidade quando o prazo para a defesa será de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 87 da Lei de Licitações.

10.5. Ocorrendo a inexecução de que trata o item anterior, reserva-se ao órgão gerenciador o direito de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para consultá-los quanto ao interesse de fornecer os produtos nas mesmas condições, observado o disposto no item a seguir.

10.5.1. A Administração convocará os fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação objetivando que estes forneçam pelo preço originalmente classificado, após o cancelamento do registro do licitante vencedor, observada a ampla defesa e o contraditório.

10.6. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

10.7. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração.

10.8. O contratado deverá manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93), sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:

- a) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos constantes da Autorização de Fornecimento, nos termos do art. 87, II da Lei nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

b) Cancelamento do registro de preços e da autorização de fornecimento, nos termos do art. 78, I da Lei 8.666/93.

c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei nº 8.666/93.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à CONTRATADA, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante, conforme § 2º, art. 79 da Lei 8.666/93.

DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento do **CONTRATANTE**: 02005001 041210400 2.100 3.3.90.36.00-Ficha 00087

DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este contrato rege-se pelos preceitos de direito público, em especial as disposições da Lei 8.666/93, aplicando-se lhe, ainda, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. A publicação da síntese deste contrato na Imprensa Oficial será providenciada pelo CONTRATANTE.

13.3. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contratado.

DÉCIMA QUARTA - DO FÔRO

É competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento o foro da Comarca de Entre Rios de Minas, MG.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Jeceaba,

P/Contratante

P/contratada

Testemunhas:

Primeira:

Nome:

Identidade:

Segunda:

Nome:

Identidade: